



PORTARIA 001/2015

O Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – ASPJ-PE, no uso de suas atribuições, edita a presente portaria, pelas considerações seguintes:

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento do benefício "AUXILIO FUNERAL" e orientar à família do (a) Associado (a) no que se refere à habilitação e documentação necessária, RESOLVE, de conformidade com o Artigo 24, incisos VI e IX e demais artigos aplicáveis do Estatuto Social, definir e normatizar o seguinte:

1. DOS DIREITOS AO BENEFÍCIO

O auxílio-funeral consiste no pagamento à família do servidor falecido, ativo ou inativo, efetivo ou em estágio probatório, de uma quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Portanto, não tem direito a auxílio-funeral o próprio servidor, cujo parente próximo (pai, mãe, filho (a), companheiro (a) ou esposo (a)) tenha falecido.

2. DOS BENEFICIARIOS

O auxílio-funeral só pode ser requerido junto a ASPJ-PE os parentes na ordem sucessória a seguir relacionada (na falta do primeiro, requer o segundo e assim sucessivamente):

a. **Companheiro (a) ou Conjuge = marido ou mulher**

Somente é reconhecido direito sucessório ao conjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato a mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa sobrevivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente. (Código Civil art. 1830)

b. **Descendentes = Filhos e / ou filhas**

c. **Ascendentes = Pai e / ou Mãe**

OBSERVAÇÕES:

- I. Os beneficiários poderão ser representados por procurador da família, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida do(s) beneficiário(s).
- II. Quando o requerente não for companheiro (a) ou conjuge, o benefício só poderá ser pago através de **alvará judicial** (autorização de um Juiz de Direito), para que sejam identificados os beneficiários, porque mesmo no caso de filhos, pode haver mais de um, inclusive sem constar em registros funcionais.

3. DOCUMENTAÇÃO

Para requerer os direitos é indispensável que a família providencie a seguinte documentação

- ✓ **Cópia Autenticada:**
 - Certidão de óbito do servidor
- ✓ **Prova de parentesco:**
 - Certidão de casamento ou de nascimento (no caso dos filhos).
OBS: No caso de companheiro (a), se não constar dos registros funcionais na SGP a declaração do servidor (a) relativa à união estável, a prova deverá ser feita via ação judicial.
 - Carteira de identidade = RG
 - CPF
- ✓ **Original:**
 - Prova de representação legal: certidão judicial, no caso de tutor (quando o filho menor não tem mais pais) ou curador (quando filho não tem mais pais e sofre de alguma deficiência mental).
 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida (quando os benefícios forem requeridos por procurador da família).

4. FORMULARIO DE REQUERIMENTO

Recomenda-se o preenchimento do formulário padrão para requerimento dos benefícios pagos pela Associação.

Do requerimento devem constar os dados do(s) beneficiário(s) – e não do servidor falecido – tais como RG, CPF, endereço etc. Entretanto, o nome do falecido deve ser mencionado para facilitar a identificação do(s) requerente(s).

Uma vez preenchido o requerimento e juntada toda documentação necessária, pode-se protocolar nos seguintes locais:

ASPJ-PE – SEDE

Endereço: Av. Guararapes, nº 120, 4ª andar, Santo Antônio – CEP: 50.010-000 – Recife/PE

Telefones: (81) 3424-7677/6968

Horário de atendimento: 09h às 17h

ASPJ-PE – FORUM JOANA BEZERRA

Endereço: Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra – CEP: 50.090-700 – Recife/PE

Telefones: (81) 3181-0346

Horário de atendimento: 09h às 16h

A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de março de 2015.

